



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56 /2025
De 23 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
PROTÓCOLO

Nº 1162
EM 08/10/2025
Romão

“Dispõe sobre a autorização do poder público municipal a doar uma área de terreno urbano e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª Subseção de Pinheiros/ES, CNPJ nº 27.557.305/0023-60, com ônus e encargos, imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, perfazendo uma área de terreno urbano de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua dos Jacarandás, nº 146, Quadra Y, do Bairro Residencial Amélio Favaro, constante da matrícula nº 4.430, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pinheiros/ES, CEP 29980-000.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação descrito no art. 1º desta Lei terá como ônus e encargos:

I – A construção da Sede da 21ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Município de Pinheiros/ES, para que possa atender as necessidades institucionais voltadas ao exercício da advocacia do norte do Estado e atendimento da sociedade.

II – A Sede deverá ter auditório, que, observada a disponibilidade, será cedido ao Poder Público Municipal, para congressos, seminários, conferências, palestras e reuniões.

Parágrafo Único. A donatária terá prazo de 03 (três) anos para iniciar o cumprimento do ônus e encargos estipulados no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º. O imóvel, objeto desta doação, será revertido ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no art. 2º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou à retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 5º. A donatária deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar a certidão de translado da escritura pública e a respectiva certidão da matrícula do imóvel em seu respectivo nome, sob pena de reversão do procedimento de doação.

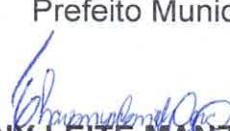
Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da donatária, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

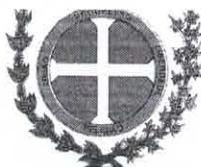
Art. 6º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 23 de setembro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora- Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 23 de setembro de 2025.

MENSAGEM N° 56 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 56 /2025, que “**Autoriza o Poder Executivo doar uma área de terreno urbano para construção da sede da 21ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.**”

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo, por meio de ofício encaminhado pelo presidente da 21ª Subseção de Pinheiros, com sede no município de Pinheiros/ES, pleiteia a doação de um imóvel urbano para construção de sua SEDE, com auditório, para que possa melhor atender as necessidades dos advogados da Comarca de Pinheiros e região.

Assim, a proposição do presente Projeto de Lei tem a finalidade de doação de área de terreno urbano à Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª Subseção de Pinheiros /ES, com as seguintes características: Área de terreno urbano de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua dos Jacarandás, nº 146, Quadra Y, do Bairro Residencial Amélio Favaro, constante da matrícula nº 4.430, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pinheiros/ES, CEP 29980-000.

Ressalta-se que a destinação do referido imóvel urbano pelo município de Pinheiros/ES reflete interesse público devidamente justificado, tendo em vista que se trata de uma entidade de classe que, além de representar os interesses dos advogados, exerce funções de relevante interesse público, transcendendo a defesa de interesses corporativos, eis que engloba a defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, pilares do interesse público.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal